



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

EMENDA Nº 12/2025 MODIFICATIVA E ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 089/2025

Apresentamos à Mesa e aos demais Vereadores a Emenda nº 12/2025, Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 089/2025, que "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Cosmópolis, para o exercício de 2026.

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei nº 089/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, bem como a efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias entre categorias de programação ou órgãos, até o limite global de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social desta Lei, podendo utilizar, como recursos, as modalidades previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º O limite previsto no caput é único e compreende conjuntamente créditos suplementares, transposições, remanejamentos e transferências, sendo vedada a cumulatividade para fins de cálculo do percentual.

§ 2º A abertura de créditos suplementares acima do limite fixado dependerá de autorização legislativa específica.

§ 3º Não integram o cômputo do limite de que trata o caput as suplementações exclusivamente lastreadas em:

I – excesso de arrecadação ou superávit financeiro de fontes vinculadas;

II – ingresso de convênios ou transferências voluntárias com destinação carimbada;

III – reforços de dotações decorrentes de emendas impositivas de execução obrigatória ou de operações de crédito já autorizadas em lei específica.

§ 4º O Executivo publicará e encaminhará bimestralmente à Câmara Municipal relatório dos créditos abertos, com número do decreto, unidade orçamentária, programa/ação, fonte e valor, nos termos do art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)"



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

Justificativa

A presente emenda é **estritamente técnica** e visa aperfeiçoar o Projeto de Lei nº 089/2025 (LOA 2026) para garantir **conformidade legal, transparência e responsabilidade fiscal**, sem alterar o mérito das políticas públicas definidas pelo Executivo.

Os ajustes propostos:

1. Limite de créditos suplementares e remanejamentos

Propõe-se fixar o limite global de **10% (dez por cento)** para créditos suplementares, transposição e remanejamento. Esse patamar equilibra flexibilidade administrativa e controle legislativo, em conformidade com a **Constituição Federal (art. 165, §8º)**, a **Lei nº 4.320/1964 (art. 43)** e a **Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 4º, 48 e 48-A)**.

O próprio **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, por meio do **Comunicado SDG nº 32/2015**, recomenda que os jurisdicionados utilizem com moderação os percentuais permissivos para créditos suplementares, alertando que percentuais elevados podem desfigurar a LOA e fragilizar o controle legislativo.

Na prática, diversos municípios paulistas já fixam limite de até 10% para créditos suplementares e remanejamentos, confirmando que esse patamar é exequível e compatível com a realidade local. Exemplos:

- **São Miguel Arcanjo/SP** (LOA autoriza até 10%);
- **Piedade/SP** (Lei nº 9.128/2024 – créditos suplementares até 10%);
- **Pitangueiras/SP** (Lei Municipal nº 4.157/2022 – créditos suplementares até 10%);
- **Monte Alto/SP** (LOA 2025 – créditos suplementares até 10%);
- **Cubatão/SP** (Lei Ordinária nº 4.292 – créditos suplementares até 10%).

Percentuais mais elevados, como o atualmente previsto no PL 089/2025, acarretam riscos concretos: perda de controle legislativo sobre a execução orçamentária; fragilização das metas fiscais e da alocação de recursos em áreas prioritárias; apontamentos do TCE-SP em pareceres prévios; distorção dos indicadores oficiais (SIOPE, SIOPS, FINBRA), prejudicando comparabilidade e transparência.

O limite de 10% representa um equilíbrio responsável: assegura ao Executivo flexibilidade para ajustes ordinários, mas preserva a segurança jurídica, a previsibilidade fiscal e o controle do Legislativo sobre alterações relevantes do orçamento aprovado.

Contamos com o estudo dos senhores e com a consequente aprovação.
PLENARIO JOÃO CAPATO, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Anézio Vieira da Silva Junior
(Junior Vieira)
Vereador

Heron dos Santos Gomes
(Heron Gomes)
Vereador